



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 280

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 280

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.523, DE 28 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS POR LOTEADORES NO LOTEAMENTO NÚCLEO URBANO LAGEADO PORTAL DOS NOBRES.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as restrições impostas pela loteadora no loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres, passando a prevalecer com as seguintes restrições:

- Ficam excluídos todos os recuos mínimos exigidos para a construção;
- Fica permitido a construção de residências até 03 (três) pavimentos acima do nível do passeio, podendo ainda, além desses 03 (três) pavimentos, um sótão e um porão em harmonia com o estilo da construção e esse se a topografia do terreno assim o exigir;
- A taxa máxima de ocupação do solo de 70% (setenta por cento);
- Excluem-se também todas as restrições sobre os fechos do imóvel, exceto em sua altura, ficando com o limite máximo de até 3,00 (três) metros.

Parágrafo Único - No loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres, ficam regularizadas as situações das construções já existentes e devidamente aprovadas pela municipalidade e órgãos competentes.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais restrições impostas pela loteadora.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 28 DE MAIO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI N.º 1.524, DE 28 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, DOS DÉBITOS JUNTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura do Município de Ipeúna, constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal ou constestação judicial do débito, já ajuizada ou não, ou, que tenha sido objeto de parcelamento anterior, poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas através do Parcelamento Especial de Débitos - PED.

§ 1º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretroatável e irrevogável, através do Termo de Confissão de Dívida.

§ 2º A opção pelo parcelamento de que trata esta lei, exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos e admitida à transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta lei.

§ 3º A opção pelo parcelamento dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio a ser fornecido pelo Setor de Arrecadação do município e deverá ser formalizado no prazo de vigência desta lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 280

Página 3 de 3

§ 4º O deferimento do parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela, e ainda, a comprovação da desistência expressa e irrevogável das respectivas ações e contestações judiciais.

§ 5º Na desistência da ação judicial deverá o contribuinte suportar o valor da verba de sucumbência decorrente da desistência da respectiva ação judicial.

Art. 2º. O débito, objeto do Parcelamento Especial de Débitos - PED será consolidado no mês do pedido e dividido pelo número de prestações no máximo de 60 (sessenta) parcelas, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais, para as pessoas físicas e R\$ 60,00 (sessenta) reais, para as pessoas jurídicas, as quais serão atualizadas monetariamente, acrescidas de juros e multas até a data do primeiro pagamento.

Art. 3º. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento especial farão jus a Certidão Positiva com efeitos de negativa, cujo prazo de validade será de 30 (trinta) dias contados da sua expedição, desde que estejam em dia com os pagamentos mencionados no artigo anterior, o que deverá ser comprovado juntamente com o requerimento de certidão.

Art. 4º. O contribuinte será excluído do parcelamento especial por inobservância de qualquer das exigências desta lei e por inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão do contribuinte do Parcelamento Especial de Débitos - PED acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se ao montante devido os acréscimos legais.

Art. 5º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 28 DE MAIO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.